INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022
CONTRATO Nº 01.2005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA JR GOMES LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS "A CAMINHO DO CONHECIMENTO", DESTINADOS AOS ALUNOS DO EJA DA REDE DE ENSINO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS**, com sede na Av. Sigefredo Pachêco, 133, centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada Por José Fernando Oliveira de Brito, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JR GOMES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.138/0001-94, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 2460, bairro Fatima, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. José Roberto Gomes dos Santos, portador do CPF 395.920.573-20, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2022, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição dos livros didáticos "a caminho do conhecimento", destinados aos alunos do EJA da rede de ensino de Nossa Senhora dos Remédios - PI.

2.1 – Estão incluídos na contratação:

a) 1ª etapa: EJA "A Caminho do Conhecimento", autor: Herman Regis, editora: Dinâmica;

b) 3ª etapa: EJA "A Caminho do Conhecimento", Autor: Herman Regis editora: Dinâmica;

c) 4ª ETAPA: EJA "A Caminho do Conhecimento", Autor: Herman Regis editora: Dinâmica;

A descrição detalhada dos materiais, valores, forma de entrega dos objetos e execução dos serviços e demais itens consta na proposta apresentada e será conforme os itens constantes na tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**1ª ETAPA: EJA " A CAMINHO DO CONHECIMENTO "** AUTOR: HERMAN REGIS EDITORA: DINÂMICA	105	R$ 155,00	R$ 16.275,00
3	**3ª ETAPA: EJA " A CAMINHO DO CONHECIMENTO "** AUTOR: HERMAN REGIS EDITORA: DINÂMICA	105	R$ 155,00	R$ 16.275,00
4	**4ª ETAPA: EJA " A CAMINHO DO CONHECIMENTO "** AUTOR: HERMAN REGIS EDITORA: DINÂMICA	105	R$ 155,00	R$ 16.275,00
		315 LIVROS		
TOTAL GERAL				**R$ 48.825,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar o fornecimento objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;

4.2.Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato

4.3.Designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá validade até 31.12.2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;

PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 48.825,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária	02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
Função/ PG/Atividade	12/30/361	12/30/361
Elemento da Despesa	33.90.30	33.90.30
Fonte de Recurso	540	540

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso no fornecimento do objeto;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nas 1h que se seguirem ao momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nossa Senhora dos Remédios -PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2022.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de PORTO-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Nossa Senhora dos Remédios, 20 de Maio de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI

José Roberto Gomes dos Santos
JR GOMES LTDA